



EDITAL PARA CONCESSÃO DE GRATUIDADE

BOLSAS DE ESTUDO PARA 2024

Estabelece critérios para a inscrição e seleção de estudantes à Bolsa de Estudo da Associação de Educação Integral Educaritá

O presidente da Associação de Educação Integral Educaritá, mantenedora da rede de escolas de educação infantil Educaritá, entidade beneficente de assistência social, portadora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, em cumprimento ao que determina a Lei 12.101/99 de 27 de novembro de 2009, Decreto 8.242 de 23 de maio de 2014, Portaria Normativa MEC nº 15, de 11 de agosto de 2017 e Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, tornam pública a abertura do processo de inscrição, seleção e concessão e/ou renovação de Bolsas de Estudo (parcial ou integral), através de suas duas Unidades, localizadas nos bairros Pioneiro e Fátima. O presente Edital de concessão de Gratuidade de Bolsas de Estudo, é destinado exclusivamente a candidatos que preenchem os requisitos previstos no presente Edital, disponível no site da **Associação-EDUCARITA.ORG.BR** e no mural da recepção das escolas.

I – OBJETIVO

Art. 1º. O presente Edital destina-se à normatização e ao estabelecimento de critérios para inscrição, seleção e concessão e/ou renovação de Bolsas de Estudo para alunos que buscam vaga nas escolas próprias de educação infantil da Educaritá.

II – CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

Art. 2º. A ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO INTEGRAL adota o Perfil Socioeconômico para avaliar as condições das famílias com a finalidade de classificação para que a criança receba bolsa de estudos nas Escolas da Educaritá, conforme disponibilidade legal de vagas para a Filantropia.

A Bolsa de Estudo será oferecida em duas modalidades: integral (de 100%) ou parcial (de 50%) do valor da anuidade, tendo como critério a renda bruta familiar mensal *per capita*, conforme segue:

§ 1º “A bolsa de estudo integral será concedida a aluno cuja renda familiar mensal *per capita* não exceda o valor de 1 ½ (um e meio) salário mínimo” (Lei 12.101/2009, Art.14, § 1º).

§ 2º “A bolsa de estudo parcial de 50% será concedida a aluno cuja renda familiar mensal *per capita* não exceda o valor de 3 (três) salários mínimos” (Lei 12.101/2009, Art. 14, § 2º).

III – SELEÇÃO, LOCAL E FORMA DE INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 3º. Para concorrer à Bolsa de Estudos, o responsável pela criança deverá retirar nas Unidades I e II da Educaritá a Ficha de Avaliação Socioeconômica (anexo I), e entregar preenchida com toda a documentação exigida;

§ 1º Serão selecionados prioritariamente os candidatos com menor renda bruta familiar mensal (conforme Lei 12.101, de 27 de novembro de 2009 e Lei Complementar 187 de 16 de dezembro de 2022), e, cumulativamente pela proximidade da residência (conforme Decreto 8.242 de 23 de maio de 2014) e exposição à vulnerabilidade social (conforme sinaliza a Portaria Normativa MEC nº 15, de 11 de agosto de 2017).

§ 2º Os candidatos à bolsa de estudo serão classificados com base na fórmula: $IC = RB/GF$

IC = Índice de carência

RB = Renda bruta mensal do grupo familiar

GF = Grupo familiar (nº de membros do grupo familiar, incluindo a criança).

§ 3º Havendo coincidência de renda *per capita*, utiliza-se como critério a data de protocolo de inscrição dos candidatos, tendo prioridade o candidato que se inscreveu antes. Persistindo o empate, proceder-se-á com o sorteio.

§ 4º O não comparecimento do responsável pelo candidato aprovado no dia e local, para a matrícula, implicará na sua desclassificação.

Art. 4º. No processo de concessão de bolsa de estudo poderá ser realizada entrevista e/ou visita domiciliar, tendo em vista a necessidade de esclarecimentos de situações específicas identificadas na análise do formulário do perfil socioeconômico e avaliação da vulnerabilidade social e da documentação anexa.

Parágrafo Único - A análise dos documentos consiste na confirmação dos dados contidos no formulário de análise do perfil socioeconômico, avaliação da vulnerabilidade social e da documentação comprobatória de renda. **Na falta de documentos ou, quando a entrega do formulário com a documentação comprobatória estiver fora das datas previstas nesse Edital, o candidato NÃO SERÁ AVALIADO.**

IV- DA COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL

Art. 5º O responsável financeiro, exceto para os casos previstos no parágrafo único do artigo 10 da Portaria Normativa MEC nº 15, de 11 de agosto de 2017, deverá entregar junto ao formulário

devidamente preenchido e assinado pelo representante legal, a documentação comprobatória de renda de cada integrante do grupo familiar, a seguir relacionada:

I- Comprovante de rendimentos do **TODOS** os integrantes do **GRUPO FAMILIAR**, conforme os casos a seguir:

a) PROFISSIONAL LIBERAL e EMPRESÁRIO: Anexar DECORE (Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos) feito por Contador ou Técnico Contábil inscrito do Conselho Regional de Contabilidade (CRC) dos últimos 03 (três) meses.

b) AUTÔNOMO: Anexar DECORE feito por Contador ou Técnico Contábil, dos últimos 03 (três) meses e/ ou cópia do Alvará da Prefeitura e declaração de rendimentos com firma reconhecida em cartório. No caso de MEI ou EI, além da declaração de próprio punho reconhecida em cartório, trazer cópia do certificado de condições de microempreendedor individual e cópia da declaração anual da MEI (DASN- SIMEI) e cópia da carteira de trabalho que demonstra não ter registro.

c) PRODUTOR RURAL ou AGRICULTOR: Relação das vendas dos últimos doze meses extraídos do talão de produtor e outras rendas.

d) APOSENTADO: Anexar comprovante de recebimento do(s) benefício(s) referentes a aposentadoria.

e) EMPREGADO: anexar cópia dos 03 (três) últimos contracheques.

f) DESEMPREGADO OU DO LAR: apresentar declaração desempregado ou do lar afirmando que não exerce nenhuma atividade laboral ou que lhe gere renda, conforme modelo de declaração a ser retirado na escola e cópia da carteira de trabalho que demonstra não ter registro de empregado.

g) TRABALHO INFORMAL: apresentar declaração de trabalho informal e/ou eventual, conforme modelo de declaração a ser retirado na Escola.

h) PENSÃO ALIMENTÍCIA: Anexar cópia do processo judicial que regula a pensão alimentícia. Não havendo acordo judicial, apresentar declaração de pensão alimentícia conforme modelo a ser retirado na Escola ou comprovantes de pagamento da pensão (cópia do comprovante de depósito ou recibo).

i) CÓPIA COMPLETA da Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física, referente ao último exercício, de **TODOS** os componentes do grupo familiar, caso seja isento, especificar em declaração de isento de imposto de renda conforme modelo a ser retirado na escola. No caso de

se enquadrar como PROFISSIONAL LIBERAL, EMPRESÁRIO e AUTÔNOMO, apresentar Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica.

k) CARTEIRA DE TRABALHO: anexar cópia da carteira de trabalho de **TODOS** os integrantes do grupo familiar que a possuir, das seguintes páginas: **Foto e dados de identificação, último (s) contrato (s) de trabalho e a página a seguir em branco.**

I) PARA FAMILIAS INCLUIDAS NO CADÚNICO OU EM PROGRAMAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA: Anexar cópia do extrato atualizado do registro no Cadastro Único.

J) CÓPIA DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO DA CRIANÇA.

§ 1º A documentação comprobatória somente terá validade se entregue de forma completa, sem qualquer alteração que prejudique a legibilidade do documento.

§ 2º Os documentos devem ser apresentados em Xerox, exceto as declarações pessoais, que devem ser em vias originais, devendo permanecer na Instituição para fiscalização pelos órgãos responsáveis, a qualquer tempo.

§ 3º Durante a vigência da bolsa, poderá ser solicitada ao responsável financeiro a apresentação de documentos atualizados e/ou agendamento de visita domiciliar pela Assistente Social quando for julgado necessário.

V – CRONOGRAMA

Art. 6º. O processo de inscrição e seleção de candidatos será realizado de acordo com o seguinte cronograma:

Inscrições: 01 a 14 de Novembro de 2023

Art. 7º. A relação dos candidatos selecionados será entregue para as coordenadoras das Unidades I e II, a partir de 15 de Fevereiro de 2024 e estas entrarão em contato com as famílias.

VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º. Ao preencher a Ficha de Avaliação Socioeconômica, o candidato declara-se ciente e de acordo com todas as normas do processo seletivo.

Art. 9º. O presente Edital tem validade para inscrições à Bolsa de Estudo nas Escolas de Educação Infantil Educaritá Unidade I e II, para o ano de 2024.

Caxias do Sul, 25 de outubro de 2023.